PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 24/2021

Salvador, 28 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a destinação dos recursos dos orçamentos do Município do exercício de 2021 às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que indica e dá outras providências".

Destacando a importância social das entidades sem fins lucrativos como auxiliares do Poder Público para oferta de serviços essenciais para a população, a presente proposição, observado autorização já contida na legislação municipal, dentre as quais citamos Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, visa possibilitar a destinação dos recursos do orçamento do Município do exercício de 2021 à pessoas jurídicas de direito privado relacionadas no Anexo Único, para prestação de serviços essenciais de educação, cultura, saúde, assistência social, justiça, meio ambiente, ciência e tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público, na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Para receber os recursos previstos no art. 1º do presente Projeto de Lei, as entidades precisam comprovar que possuem condições de funcionamento satisfatórias e nesse sentido, ressalto que as que constam do Anexo Único foram selecionadas em razão de já se encontrar registradas nos Conselhos Municipais ou possuir parceria firmada com o Município, cumpridas as exigências legais.

Vale ressaltar que as transferências de recursos serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Executivo Municipal na forma da Lei e observados os procedimentos administrativos dos órgãos de controle.

Assim, tendo em vista a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito